



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### Pedido de Esclarecimentos nº 4

#### Pregão Eletrônico nº 32/2017

Reproduzimos questionamentos recebidos (em itálico) a respeito do Pregão em referência, seguidos pelas suas respectivas respostas elaboradas com auxílio da Área Técnica (GGP), da Área de Contratos (GCC) e da Comissão Permanente de Licitação (CPL):

**1.** Com base na cláusula 2.4 da minuta de contrato o preço ajustado deverá compor de mão de obra, materiais, equipamentos, EPI's, tributos e despesas, contudo tais itens não condiz (sic) e não se aplicam com o programa de aprendizagem a ser desenvolvido. Questionamos se a futura minuta de contrato ficará passível de ajuste desse item.

RESPOSTA: Trata-se de um rol de exemplos. Se os senhores afirmam que tais itens não se relacionam ao objeto da licitação, então tais itens não deverão ser considerados para a formulação da proposta de que trata o item 2.4.

**2.** Com base na cláusula 8ª do termo de referência acerca da garantia contratual dos serviços solicitamos esclarecimentos do tipo de garantia que deverá ser fornecida.

RESPOSTA: Conforme item 06 do Esclarecimento 3, reforçamos: Não se trata de garantia contratual (Art. 56 da Lei 8.666/93), isto é, aquela que visa proteger a Administração de eventuais prejuízos decorrentes de inexecução contratual. Trata-se de cláusula padrão dos instrumentos contratuais do Coren-SP, salvo exceções e que remete ao Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1.990). Não serão necessárias providências adicionais por parte da Contratada.

**3.** Considerando que o objeto do edital deverá ser prestado por entidade sem fins lucrativos, solicitamos esclarecimentos da aplicabilidade da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) que consta nesse processo, uma vez que a lei é inaplicável à contratação, pois não se trata de relação de consumo e sim desenvolvimento do programa de aprendizagem.

RESPOSTA: Há o entendimento que o código de defesa do consumidor acoberta a contratação de serviços. Novamente, se acordo com item 4 do esclarecimento 3: "De acordo com a Lei nº 8.078/1990, Art. 2º, "Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final. Considerando que o Coren-SP está em busca de um prestador de serviços, consideramos adequada a sua utilização"

**4.** Caberá sanções a licitante vencedora nas modalidades evidenciadas na tabela de sanções da cláusula 13 do contrato. Caberá sanção em caso de não fornecimento de uniforme em quantidades suficientes e adequados ao clima/estação do ano. Questionamos se essa obrigação deverá ser realmente da entidade contratada, em caso positivo se a mesma poderá atender com o fornecimento de 02 (dois) coletes por semestre a cada aprendiz.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

RESPOSTA: A área técnica se manifestou afirmando que não serão exigidos uniformes. Como sanções só serão aplicadas para exigências não cumpridas, não caberá imputação de penalidade nesse caso.

**5.** Verificamos que as obrigações da contratada na minuta de contrato não condiz com o programa de aprendizagem, para melhor adequação ao programa, solicitamos ajustes uma vez que não estamos tratando de prestação de serviços.

RESPOSTA: Sim, é uma prestação de serviços.

**6.** Podemos atender com o acompanhamento da frequência de desempenho pela plataforma on line, contudo a avaliação de desempenho será disponibilizada nos meses de Abril e outubro. Podemos atender dessa forma.

RESPOSTA: De acordo com a área técnica, não há nenhum impedimento legal e foi entendido como adequado o período proposto para avaliação.

**7.** Acerca da cláusula 10.1.9 do Termo de Referência, iremos disponibilizar o Conteúdo Programático e o Resumo do Curso. Tal material atende a obrigação

RESPOSTA: A Contratada deverá apresentar documentação que atenda exatamente à exigência do item 10.1.9 do Termo de Referência.

**8.** Quanto a equipe multidisciplinar podemos atender com uma única equipe, localizada em uma localidade composta de Pedagogos e Assistente Social e psicológico e havendo necessidade de atendimento será realizado pela própria equipe. Podemos atender dessa forma

RESPOSTA: De acordo com a área técnica, será possível atender dessa forma, desde que em caso de necessidade o atendimento seja garantido.

São Paulo, 27 de novembro de 2017.

Rodrigo Mognilnik

Pregoeiro